



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Cancela, a pedido, a Habilitação de pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (Seção I) de 17 de maio de 2012, com suas alterações posteriores, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, artigos 9º e 10, inciso I; no artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores e, considerando o que consta no processo administrativo nº 11070.721621/2012-65, declara:

Art. 1º. Cancelada, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica: COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA, inscrita no CNPJ nº 90.660.754/0001-60, com sede na Avenida Brasil, 2.530, Bairro Hermani - Ibirubá (RS), no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), a que se refere o Ato Declaratório Executivo (ADE) DRF/SAO nº 19, de 27 de agosto de 2012, por ter concluído sua participação no projeto denominado: SE IB12, autorizado pelo Contrato de Permissão nº 031/2010-ANEEL, de 28 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTONIO WILCHEN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 27, 29, 37, 40 e 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA à inscrição nº 06.048.096/0001-44, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, relativa à pessoa jurídica LIZIANE NUNES MALHEIROS, conforme processo nº 11078.720031/2012-45, com efeitos a partir de 23/12/2003.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
CONSELHO CURADOR DO FUNDO
DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 330, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do inciso I do parágrafo 1º do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, dos incisos II, III e alínea "a" do inciso XII do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, com base na Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, usando a prerrogativa do inciso III do artigo 7º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, e considerando que:

- desde a publicação do Decreto-Lei nº 2.476, de 16 de setembro de 1988, posteriormente convertido na Lei nº 7.682, de 2 de dezembro de 1988, os recursos do FCVS destinam-se a garantir permanentemente o equilíbrio do extinto Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH;

- o FCVS possui natureza pública sujeitando-se ao preceituado no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, resolve ad referendum:

Art. 1º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados de cada desembolso, a pretensão de reembolso das despesas que as Seguradoras tiverem na defesa judicial dos interesses do extinto Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH.

Parágrafo único. Os pedidos de reembolso deverão observar os termos da Resolução nº 221, de 4 de dezembro de 2007, deste Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o item 8 do Anexo 12 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - MNPO/SH, aprovado pela Resolução nº 221, de 4 de dezembro de 2007, deste Conselho.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Cria grupo de trabalho com o objetivo de elaborar proposta de análise e regramento para a prestação de contas de Transferência Obrigatória para as ações de socorro, assistência, restabelecimento e recuperação celebrada com estados e municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas leis nºs 12.340 de 01 de dezembro de 2010, 12.608 de 10 de abril de 2012 e no Decreto 7257 de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho Ministerial com o objetivo de elaborar proposta de análise e regramento para a prestação de contas de Transferência Obrigatória para as ações de socorro, assistência, restabelecimento e recuperação celebrada com estados e municípios.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado por um representante titular e suplente de cada um dos seguintes seguimentos do MI:

- I - Departamento de Reabilitação e Reconstrução da SEDEC; que o coordenará;
- II - Gabinete da Secretaria Nacional de Defesa Civil;
- III - Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres da SEDEC;
- IV - Departamento de Articulação e Gestão da SEDEC;
- V - Consultoria Jurídica do MI;
- VI - Coordenação Geral de Convênios do Departamento de Gestão Interna;
- VII - Assessoria Especial de Controle Interno do MI.

§ 1º - Os representantes do Grupo de Trabalho ministerial serão indicados pelos titulares dos respectivos seguimentos no prazo de até cinco dias da publicação desta Portaria.

§ 2º - O coordenador do Grupo de Trabalho ministerial poderá convidar representantes de outros seguimentos e órgãos da administração pública federal, cujos conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento de seu objetivo.

§ 3º - O Secretário Nacional de Defesa Civil formulará convite a Controladoria Geral da União, a fim de que designe representante para participar de todas as atividades do Grupo de Trabalho.

§ 4º - O Grupo de Trabalho deverá considerar como subsídio à realização de seu objetivo as legislações federais relativas transferências de recursos da União mediante convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres, os cadernos de orientações de convênios da SEDEC e outros.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho terá prazo de sessenta dias para a conclusão dos seus trabalhos, contados a partir da designação de que trata o § 1º do art. 2º, momento em que deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas e a metodologia para análise das prestações de contas das Transferências Obrigatórias para as ações de socorro, assistência, restabelecimento e recuperação.

Art. 4º - A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º - A Secretaria Nacional de Defesa Civil dará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Portaria nº 526, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 10 de setembro de 2012, para incluir o marco inicial de obrigatoriedade de utilização do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 6º, inciso VII, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no art. 7º da Portaria MI nº 526, de 6 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 526, de 6 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º A solicitação de requerimento federal de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública deverá ser feita obrigatoriamente por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Parágrafo Único. É condição para a utilização do S2ID a realização de cadastramento no Sistema, conforme disposto no § 1º, do Art. 6º desta portaria".

Art. 2º Em razão de equívoco na publicação, fica renumerado o art. 9º, a fim de constar art. 8º.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
Ministro de Estado da Integração Nacional

PORTARIA Nº 27, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no município de Santo Antônio do Rio Abaixo / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao município de Santo Antônio do Rio Abaixo / MG, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para a execução de obras de reconstrução e recuperação de danos causados por enchentes e inundações graduais, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000343/2012-73.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 24 de janeiro de 2013

Nº 2 - Processo nº 59001.000353/2005-65. INTERESSADOS: ARAUAYA AGRÍCOLA E COMERCIAL S.A e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Pedido de Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do Recurso Administrativo (fls. 208 a 210 volume II), para, no mérito, negar-lhe provimento, considerando o teor do Despacho nº 1386 do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, de 30 de dezembro de 2011 (fls. 212 a 217 volume II) e do Parecer CON-JUR/MI nº 873, de 13 de setembro de 2012 (fls. 336 a 338 - volume II). Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 232, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.009585/2011-96, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RAUL MAÑAS MARTIN, de nacionalidade espanhola, filho de Rosendo Enrique Mañas Ramos e de Maria de Martín Martín, nascido em Valência, Espanha, em 11 de maio de 1986.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 233, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013558/2011-39, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ARTEMISA MENDES MORENO, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Vitorino Tavares Moreno e de Fausta Mendes Pereira, nascida na Ilha de Santiago, República do Cabo Verde, em 22 de junho de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO